



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

LEI Nº 045

TRATA DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.


Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a reajustar os vencimentos de todos os Servidores do Município, a razão de 30% (trinta por cento), sobre os vencimentos do mês de setembro de 1993, a partir do dia 1º de outubro de 1993.

Artigo 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º, da presente Lei, abrangerá todos os Servidores de Cargos de Provimento em Comissão, Estatutários e Celetistas.

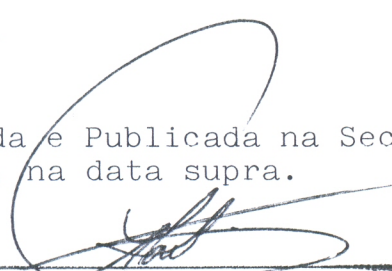
Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei, terá seus efeitos retroativos ao dia 1º de outubro de 1993.

Morro Grande, 25 de outubro de 1993.



CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças, na data supra.



ADÃO MOTA MARTINS
ASSESSOR ESPECIAL